Câmara Municipal de Jundiaí

REJEITADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.o

de / /

Processo n.º 20.689

PROPOSTA DE

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.o 45

Autoria: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Mantém o cargo público em comissão de Assessor Jurídico, ao final do mandato do Prefeito Municipal que houver proposto sua criação.

Arquive-se

Diretor

12/ 11 /96

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1689

Matéria: PELOJ 45	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 27/03/96	CJR CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: 2/3	

À CJR. Diretora Legislativa 03/04/96	Designo Relator o Vereador: Anaco Presidente 9/4/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 9/4/96
À CAT. Diretora Legislativa 18/04/96	Designo Relator o Vereador: Anaco Presidente 23/04/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 23/04/96
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /

Câmara Municipal de Jundiaí

PUBLICADO
em 09/04/96

PP 1.382/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO (2º turno)
Sessão 12/11/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA E ENCAMINHE-SE À CJ E À COMISSÃO
CJR e CAT
Presidente
02/04/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO (1º TURNO)
Presidente
29/10/96

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 45

Mantém o cargo público em comissão de Assessor Jurídico, ao final do mandato do Prefeito Municipal que houver proposto sua criação.

Art. 1.º O § 1.º do art. 91 da Lei Orgânica de Jundiaí, introduzido pela Emenda n.º 18, de 17 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Todo cargo público de provimento em comissão extinguir-se-á ao término do mandato do Prefeito Municipal que propuser sua criação, excetuados os de:

a) Secretário;

b) Coordenador;

c) Chefe de Gabinete;

d) Comandante da Guarda Municipal;

e) Superintendente;

f) Diretor;

g) Assessor Jurídico.

*

Art. 2.º O disposto nesta Emenda aplica-se desde o início do período correspondente à legislatura em curso.

Art. 3.º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.03.1996

MAURO MARCIAL MENUCHI

/cm

(PELOJ N.º 45 - fls. 03)

JUSTIFICATIVA

Por seu significado, mostra-se conveniente inserir o cargo de Assessor Jurídico no rol das exceções previstas no § 1.º do art. 91 da Lei Orgânica de Jundiaí, a fim de que, findo o mandato do Prefeito que houver proposto sua criação, tal cargo não seja extinto.

MAURO MARCIAL MENUCHI

az/cm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(proc. nº 15.011)

Fls. 06
Proc. 20678

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 18, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Prevê extinção de cargos em comissão ao término do mandato do Prefeito Municipal que propuser sua criação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 91 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com acréscimo do seguinte § 1º, convertendo-se seu parágrafo único em § 2º:

"§ 1º Todo cargo público de provimento em comissão extinguir-se-á ao término do mandato do Prefeito Municipal que propuser sua criação, excetuados os de Secretário, Coordenador, Chefe de Gabinete, Comandante da Guarda Municipal, Superintendente e Diretor."

Art. 2º O disposto nesta Emenda aplica-se desde o início da legislatura em curso.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17-11-1994).

A MESA

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

DR. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário

EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

88

SC

Fls. 07
Proc. 20689

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 47

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 45 **PROCESSO Nº 20.689**

De autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí mantém o cargo público em comissão de Assessor Jurídico, ao final do mandato do Prefeito Municipal que houver proposto sua criação.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6. Ademais, atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos eivada do vício ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, XII e XIII - confere ao Prefeito Municipal, em caráter privativo, as proposições que versem sobre pessoal da administração, envolvendo sua organização e funcionamento, e de **provimento e extinção dos cargos e empregos públicos municipais**, na forma da lei, além de expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Pois bem, em face dos argumentos oferecidos, qualquer alteração da Carta de Jundiaí - § 1º do art. 91 - somente poderá se dar partindo do Executivo, e não do vereador, que no caso não detém competência para tanto, em razão da matéria abordada.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, consubstanciando ingerência da Câmara em âmbito de atuação

que lhe é defeso disciplinar, inobservando o princípio constitucional que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Carta da Nação (e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

Com o parecer das mencionadas comissões a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, " in fine", do art. 42, L.O,M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 20689

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 20.689**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 45, do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, que mantém o cargo público em comissão de Assessor Jurídico, ao final do mandato do Prefeito Municipal que houver proposto sua criação.

PARECER Nº 2.650

De acordo com a análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer - LOM nº 47, de fls. 07/08, a proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí em exame incorpora vício de iniciativa, em face de o objetivo perseguido constituir temática afeta à pessoa política do Chefe do Executivo.

Em que pese os argumentos ofertados pelo órgão técnico, que respeitamos, consideramos o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Prefeitura de relevância e responsabilidade, e devemos envidar meios para que seu ocupante possa continuar exercendo-o, sobretudo nesse período de transição, já que aqueles profissionais trabalham com prazos processuais que, se não observados, podem levar o Município à revelia nos processos que até então vinham sendo acompanhados.

Finalizamo-nos, em decorrência da fundamentação ora exposta, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.04.1996

REJEITADO em 17.04.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI CONTRÁRIO

ERAZÊ MARTINHO

OLAVO DA SILVA PRADO CONTRÁRIO

*

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 10
Proc. 20689

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO **PROCESSO Nº 20.689**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 45, do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, que mantém o cargo público em comissão de Assessor Jurídico, ao final do mandato do Prefeito Municipal que houver proposto sua criação.

PARECER Nº 2.685

Regra geral constante da Lei Orgânica de Jundiaí - § 1º do art. 91 - determina que os cargos públicos de provimento em comissão se extingam no termino do mandato do Prefeito que propôs a sua criação, com as exceções que declina.

Com a proposta em exame objetiva-se incluir no rol do referido dispositivo o cargo de Assessor Jurídico comissionado, em face de os trabalhos desenvolvidos por seus titulares, por inprescindíveis que são, devam ter a necessária continuidade, sob pena de o Município ter que arcar com gastos processuais que podem ser evitados, como os decorrentes de uma condenação à revelia, por exemplo.

O nobre autor, ciente desse aspecto prejudicial aos interesses da Administração, propõe a emenda em destaque que, no âmbito de análise desta comissão, mereceu a nossa melhor consideração, sendo que concluímos que a medida é acertada e deve prosperar.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 30.4.1996

Sala das Comissões, 24.04.1996

MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÊ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES

JOÃO DA ROCHA SANTOS

*

215 x 315 mm

SG

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 0619

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 45 (1º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA			X
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI			X
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÊ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO			X
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES			X
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO			X
20. ORACI GOTARDO			X
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	15	—	06

R E S U L T A D O [X] APROVADO [ ] REJEITADO

Sala das Sessões, 29/10/96

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Proc. 10682

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 45 (2º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		X	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA		X	
5. CARLOS ALBERTO BESTETTI		X	
6. EDER GUGLIELMIN		X	
7. ERAZÊ MARTINHO		X	
8. FELISBERTO NEGRI NETO			X
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD		X	
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO		X	
15. LUIZ ÂNGELO MONTI		X	
16. MARCÍLIO CARRA		X	
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA		X	
19. OLAVO DA SILVA PRADO		X	
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	09	11	01

R E S U L T A D O ☐ APROVADO ☒ REJEITADO

Sala das Sessões, 12/11/96

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO